



Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO Nº 3684, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

"Regulamenta a autorização para retirada de mercadoria, na modalidade "drive thru", na fase emergencial e dá outras providências."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CoronaVírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram o Estado de Calamidade Pública em âmbito Federal e Estadual;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 3500, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no território do Município de Paraibuna; e Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020 que declarou "Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna e definiu outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19";

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos Municípios do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo em 26 de março de 2021, e a necessidade do Município de Paraibuna de se adequar a essas medidas e deixar claro as regras que se tornaram obrigatórias a partir desta data;

CONSIDERANDO que o Município de Paraibuna tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,



Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO Nº 3684, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a utilização de via pública, a título precário, para realização de "drive thru" com a finalidade de entrega de mercadorias, na fase emergencial declarada pelo Governo do Estado de São Paulo por meio Decreto Estadual n. 65.563, de 11 de março de 2021, seguidas as determinações aqui descritas.

Art. 2º - O interessado deverá solicitar a autorização mencionada no artigo anterior, encaminhando através dos e-mails: sergio.rosa@paraibuna.sp.gov.br, planejamento@paraibuna.sp.gov.br, com o nome completo, RG, CPF, nome e CNPJ do comércio, bem como o endereço do "drive thru".

Art. 3º - A solicitação será respondida pelos Departamentos Municipais de Planejamento, Gestão e Turismo e Serviços Municipais, com a Autorização, conforme Anexo Único que é parte integrante deste Decreto, e posterior vistoria no local pretendido, que poderá solicitar eventuais ajustes na intervenção para melhoria da fluidez e segurança do local.

Art. 4º - Os interessados deverão cumprir rigorosamente as disposições contidas neste Decreto e seu Anexo Único, sob pena de revogação da autorização.

Art. 5º - Ficam mantidas as demais disposições referentes à fase atual, delimitada no Plano São Paulo, em especial as penalidades aplicáveis a eventual descumprimento ao presente Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 30 de março de 2021.


VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.


Dair Aparecida Santos Araujo
Assessor da Secretaria de Gabinete



Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO Nº 3684, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

AUTORIZAÇÃO DRIVE THRU

Conforme artigo 95 da lei 9.503/97 "Código de Trânsito Brasileiro", e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3684/2021, com relação ao trânsito **AUTORIZAMOS** a título precário a utilização da via pública para realização de: **DRIVE THRU PARA ENTREGA DE MERCADORIAS (FASE EMERGENCIAL)**

I - DA INTERVENÇÃO NO TRÂNSITO

A intervenção da via somente poderá ocorrer com autorização impressa e a disposição no local de sua realização, devendo ser observados datas e horários estabelecidos, bem como demais exigências desta autorização.

Não será permitida a utilização do espaço para outros fins não estipulados nesta autorização, bem como estacionamento de veículos, guarda de materiais e objetos na via ou passeio público.

A interrupção deve se limitar ao tempo de execução das atividades, devendo o solicitante logo após, entregar a via devidamente limpa e sem obstruções aos pedestres e veículos.

O local será vistoriado pela equipe dos Departamentos Municipais de Planejamento, Gestão e Turismo e Serviços Municipais, que poderão solicitar eventuais ajustes na intervenção para melhoria da fluidez e segurança do local.

Não será permitida a ausência do condutor no interior do veículo. Recomenda-se o uso de pisca-alerta durante a permanência na fila do drive thru.

II – DA SINALIZAÇÃO

Caso seja necessária, a utilização de sinalização para reserva de vaga ou ação similar, deverá ser utilizada conforme § 1º do artigo 95 do CTB. A sinalização é de responsabilidade do solicitante da presente autorização, sendo responsável pela implantação, manutenção e retirada de toda sinalização sob o monitoramento e fiscalização dos Departamentos Municipais de Planejamento, Gestão e Turismo e Serviços Municipais

III - DA AUTORIZAÇÃO

Local	
Período	De 01/04/2021 a 12/04/21, das 8h às 18h de segunda a sábado e domingo das 8h as 13h.
Solicitante	
Comércio	

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

A inobservância das regras aqui estabelecidas será considerada "NÃO AUTORIZADA", passível de multas e medidas administrativas previstas no Decreto Municipal nº 3673/2021

Esta autorização possui caráter precário e poderá ser revogada a qualquer momento.

Exemplos de Sinalização conforme C. T. B.



Paraibuna, 30 de março de 2021.